

Boletim Normativo

Número 44 - Período de 1º a 15/09/2012



Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autorreguladoras brasileiras e internacionais na primeira quinzena de setembro de 2012.

Nesta quinzena, destacou-se, no âmbito internacional, a apresentação de proposta para criação de um mecanismo único de supervisão para os bancos na área do Euro, sob responsabilidade do Banco Central Europeu (ECB). Esta proposta corresponde a mais uma iniciativa relevante da Comissão Europeia para consolidação da União Econômica e Monetária.



Receba automaticamente as novas edições do Boletim Normativo e outras notícias da BSM, clicando [aqui](#) e inscrevendo-se em nosso RSS.

Índice

BCB	1
CVM	2
Outras jurisdições	2

Banco Central do Brasil (BCB)

Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras

O Banco Central decretou, em 14 de setembro, a liquidação extrajudicial do Banco Cruzeiro do Sul S/A e do Banco Prosper S/A.

O Banco Cruzeiro do Sul, encontrava-se em Regime de Administração Especial Temporária (RAET) desde 4 de junho de 2012. O ato abrange a controladora do Banco Cruzeiro do Sul, a Cruzeiro do Sul Holding Financeira S/A, e as empresas Cruzeiro do Sul S/A Corretora de Valores e Mercadorias, Cruzeiro do Sul S/A DTVM e Cruzeiro do Sul S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, que também se encontravam submetidas ao RAET.

As informações contidas neste Boletim Normativo foram extraídas de publicações das instituições citadas e não refletem, necessariamente, a visão da BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados sobre a matéria.

De acordo com o comunicado, a liquidação do Banco Prosper decorre de prejuízos sucessivos que vinham expondo seus credores a risco anormal, à deficiência patrimonial e a descumprimento de normas aplicáveis ao sistema financeiro.

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Alteração de prazo de análise de concessão de registros de companhia e de ofertas públicas

A CVM editou, em 10 de setembro, a Instrução CVM nº 525, que altera o prazo final de análise de concessão de registros de companhia e de ofertas públicas.

As modificações introduzidas equalizam os prazos de análise para os casos em que o emissor solicite, concomitantemente, o registro da companhia e da oferta pública inicial de ações.

No caso das ofertas públicas de ações ou de certificados de depósito de ações, o prazo para manifestação da CVM quanto ao atendimento das exigências finais passa a ser de 3 dias úteis e, para as ofertas de outros valores mobiliários, de 10 dias úteis.

Com relação ao registro de companhia aberta, nos casos de pedido concomitante de registro de oferta pública de ações ou de certificados de depósito de ações, o prazo para manifestação da Autarquia a respeito do atendimento das exigências finais também passa a ser de 3 dias úteis. Nos demais casos, o prazo final continua a ser de 10 dias úteis.

Reguladores e autorreguladores estrangeiros

Princípios básicos para supervisão bancária

O Comitê da Basileia de Supervisão Bancária completou sua revisão dos princípios básicos para uma supervisão bancária eficaz e da metodologia de avaliação associada. Conforme noticiado no Boletim Normativo nº 27, o documento de consulta pública havia sido divulgado em dezembro de 2011.

O objetivo dos Princípios Fundamentais e da metodologia de avaliação associada é auxiliar os países a avaliar seus sistemas de supervisão e identificar áreas de melhoria.

Na revisão foram introduzidas melhorias, particularmente nas áreas que são necessárias para fortalecer as práticas de supervisão e gestão de riscos, e levaram-se em conta as tendências e desenvolvimentos que surgiram durante os últimos anos de turbulência no mercado como:

- a necessidade de maior intensidade de fiscalização e recursos adequados para lidar de forma eficaz com os bancos sistemicamente importantes;
- a importância da aplicação de uma ampla perspectiva para supervisão microprudencial de bancos, para ajudar a identificar, analisar e tomar uma ação preventiva para enfrentar o risco sistêmico; e
- o crescente foco na gestão eficaz de crises, medidas de recuperação e liquidação para reduzir a probabilidade e impacto de falência bancária.

Tendo em vista as deficiências na governança corporativa dos bancos expostas durante a crise, as alterações deram maior ênfase às práticas de governança e de divulgação e transparência, além de melhorias de informação financeira e auditoria externa.

Europa

Proposta de mecanismo único de supervisão bancária europeia

A Comissão Europeia apresentou, em 12 de setembro, regulamentos para criação de um mecanismo único de supervisão para os bancos na área do Euro, considerada um passo importante para a consolidação da União Econômica e Monetária.

De acordo com as propostas, o Banco Central Europeu (ECB) será o responsável pelas funções de supervisão específicas relacionadas com a estabilidade financeira de todos os bancos da área do euro, cabendo às autoridades nacionais de supervisão o desempenho da supervisão cotidiana e de preparação e execução das decisões do BCE.

A Comissão propôs, também, que a Autoridade Bancária Europeia (EBA) elabore um manual de supervisão única para preservar a integridade do mercado único e assegurar coerência na supervisão bancária para todos os 27 países da UE.

A Comissão espera que o Conselho e o Parlamento Europeu adotem, até ao final de 2012, os regulamentos propostos, juntamente com outros três componentes de uma união bancária integrada:

- conjunto único de regras sob forma de requisitos de fundos próprios;
- sistemas harmonizados de proteção de depósitos; e
- quadro único de recuperação e liquidação dos bancos.

De acordo com as propostas, funções específicas de supervisão serão transferidas para o nível europeu na área do euro, em especial as que são essenciais para

preservar a estabilidade financeira e detectar riscos de viabilidade dos bancos.

O ECB será responsável por funções tais como a autorização das instituições de crédito, a verificação da conformidade com os requisitos de fundos próprios, endividamento e de liquidez e a supervisão dos conglomerados financeiros, podendo executar medidas de intervenção e exigir a adoção de medidas corretivas.

O ECB cooperará com a EBA no quadro do sistema europeu de supervisão financeira, sendo que esta continuará a desenvolver o conjunto único de regras aplicáveis a todos os Estados-Membros bem como assegurará que as práticas de supervisão são coerentes em toda a União.

A Comissão prevê um período de introdução progressiva do mecanismo único que deverá estar concluído até 1º de janeiro de 2014.

Advertência aos investidores de varejo sobre investimento online

A *European Securities and Markets Authority* (ESMA) emitiu, em 10 de setembro, aviso no qual alerta para os riscos envolvidos no investimento *online* e fornece dicas para investir com segurança na *internet*.

Entre os aspectos mencionados estão os cuidados quanto:

- à necessidade de autorização para a oferta de produtos de investimento;
- às técnicas agressivas de vendas, incluindo publicidade;
- aos conhecimentos e experiência para tomada de decisão;
- aos custos associados aos investimentos; e

- à guarda de documentação sobre transações realizadas.

Esclarecimentos sobre regulamento de venda a descoberto e Credit Default Swaps (CDS)

Em 13 de setembro, a ESMA publicou documento com perguntas e respostas sobre a implantação da regulamentação referente à vendas a descoberto e aspectos de *Credit Default Swaps* (CDS).

O documento visa promover práticas de supervisão comuns entre os reguladores do mercado de valores mobiliários da União Europeia quanto aos requisitos da regulamentação de vendas a descoberto, que entrará em vigor em 1º de Novembro de 2012 e, também, esclarecer os participantes do mercado e investidores.

O documento fornece respostas a perguntas feitas pelos participantes e reguladores do mercado de valores mobiliários nacionais e o público em geral em relação à aplicação prática do regime de venda a descoberto e está sujeito a atualizações até 1º de novembro conforme novas perguntas sejam recebidas.

Austrália

Consulta sobre alterações nas orientações às estruturas de compensação e liquidação

A *Australian Securities and Investments Commission* (ASIC) publicou, em 10 de setembro, documento propondo alterações em suas normas para estruturas de compensação e liquidação.

As propostas visam adequar a supervisão da ASIC de estruturas de compensação e liquidação com os Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro, recentemente lançados pelo Comitê de Sistemas de Liquidação e de Pagamento (CPSS) e pela Organização Internacional das Comissões de Valores (IOSCO).

O prazo para encaminhamento de sugestões se encerrará no dia 19 de outubro de 2012.

BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado
Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro
São Paulo - SP - CEP 01013-010
Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373
<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>